



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº ____/2024,
QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO DE SANTO ANDRÉ A
INSTITUIR A “MEIA-ENTRADA” EM
ESPETÁCULOS TEATRAIS E
MUSICAIS, EXPOSIÇÕES DE ARTE,
EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS E
DEMAIS MANIFESTAÇÕES
CULTURAIS E/OU ESPORTIVAS
PARA OS MEMBROS DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.**

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti -
CIDADANIA

Em Sessão Plenária, a Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santo André a instituir, neste Município, a “meia-entrada” para os membros da Guarda Civil Municipal de Santo André em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exposições cinematográficas e demais manifestações culturais, assim como em eventos esportivos, de lazer e entretenimento.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício, o membro da Guarda Civil Municipal deverá apresentar a identidade funcional ou demonstrativo de pagamento (holerite), acompanhado de documento com foto que comprove a sua condição funcional.

Art. 2º. A “meia-entrada” corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, devendo ser suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de agosto de 2024.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 02





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, §8º, estabelece que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Neste quesito, as Guardas Civas Municipais se apresentam integradas ao Sistema Único de Segurança Pública do País (SUSP).

Assim, autorizar que o Poder Executivo consiga proporcionar a esta classe de servidores tão honrada um benefício para seus momentos de descanso seria proporcionar aos mesmos um reconhecimento pelo importantíssimo trabalho que estes prestam à nossa Sociedade Andreense. Frisa-se que, mesmo nos momentos de lazer, estes profissionais permanecem sempre atentos e à disposição para proporcionar a segurança e proteção dos nossos cidadãos e dos bens patrimoniais públicos, de forma que esta iniciativa também se enquadraria como uma outra forma de segurança (no caso, indireta) nos locais onde estes eventos culturais são realizados, o que vem ao encontro do princípio do interesse público.

Assim, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 1º de agosto de 2024.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 02

